



Monitor

Justiça Eleitoral, Paz e Democracia



USAID
DO POVO AMERICANO

COUNTERPART
INTERNATIONAL



CDD
CENTRO PARA
DEMOCRACIA E
DESENVOLVIMENTO

+CEDES
Comitê Ecumênico para o
Desenvolvimento Social

CESC
Centro de Aprendizagem e Capacitação
da Sociedade Civil



PNDH

Relatório Semanal de Monitoria
08 – 14 de Setembro

PROCESSO DAS ELEIÇÕES GERAIS 2019
Fase de campanha eleitoral

Conteúdo

I. INTRODUÇÃO.....	2
II. METODOLOGIA	3
1. Boas Práticas	3
2. Aspectos a melhorar	4
b. Corrupção eleitoral (Lei 2/2019 de 31 de Maio, artigo 227).....	6
c. Utilização de crianças sem idade eleitoral	7
d. Locais onde é interdito o exercício de propaganda política (Lei nº2/2019 de 31 de Maio, artigo 25)	7
e. Liberdade de confidencialidade de voto (Lei nº2/2019 de 31 de Maio, artigo 67).....	8
f. Infracções relativas à campanha eleitoral - normas éticas de campanha (Artigo 204, Lei nº 2/2019 de 31 de Maio).....	8
g. Dano em material de propaganda eleitoral (Lei nº 2/2019, de 31 de Maio, artigo 213).....	9
h. Proibição de uso de bens públicos em campanha eleitoral (Lei nº 2/2019 de 31 de Maio, artigo 42)	9
3. Acções de seguimento e reflexão	10
4. Anexo:	11
Resumo das fichas de observação eleitoral até o dia 14 de Setembro	11

I. INTRODUÇÃO

A perto de um mês para a realização das eleições gerais em Moçambique, 12 945 921 cidadãos inscritos conhecem os programas dos 27 partidos políticos através da realização de campanha eleitoral por via de marchas, comícios populares, porta-à-porta, contacto interpessoal, distribuição e colagem de dísticos partidários. Prevê-se a instalação de 20570 assembleias de voto que deverão estar operacionais para que cada cidadão inscrito, dentro e fora do país, exerça o seu direito de votação.

No entanto, para que estas eleições sejam pacíficas, credíveis e sem violência, dentre várias outras, criou-se uma plataforma de monitoria eleitoral, Monitor – Justiça eleitoral, Paz e Democracia, composta por organizações da Sociedade Civil, integrantes do programa Parceria Cívica de Boa Governação (PCBG). A plataforma monitora e propõe respostas a potenciais conflitos eleitorais em 20 distritos das províncias de Maputo, Gaza, Sofala, Manica, Zambézia, Nampula e Cabo Delgado. A plataforma conta com especialistas de ciências sociais, política e estatística, gestão de conflitos e segurança no processo eleitoral.

Este relatório apresenta a actualização semanal das boas práticas e aspectos a melhorar do processo eleitoral, referentes à semana de 08 - 14 de Setembro de 2019. De modos que os partidos políticos e seus eleitores encontrem um meio termo para um processo eleitoral livre, transparente e inclusivo, respeitem as diferenças de orientação política manifestada publicamente ou não, entre os Moçambicanos com idade eleitoral.

A fonte de informação para este relatório são as **4103** fichas de observação, submetidas diariamente pelos observadores treinados e equipados de um aplicativo de recolha de dados eleitorais. Os dados recolhidos são enviados em tempo real para a central de processamento dos dados gerida pelo secretariado do Monitor em Maputo.

Todos os outros assuntos, reportados ao longo da semana pelos órgãos de comunicação social e publicações de outras plataformas são de igual mérito para a reflexão do processo eleitoral em Moçambique, tendo em conta que a observação feita pela Plataforma Monitor, cobre 7 das 10 províncias do país e Maputo cidade.

II. METODOLOGIA

A escolha das 7 províncias supracitadas, deriva do seu histórico de conflitos eleitorais. Daí que a plataforma Monitor identifica, recruta, forma e capacita Comitês de Resposta e Reconciliação (CRRs) ao nível distrital que operam na prevenção e mitigação de conflitos de natureza eleitoral e política. Os membros dos CRRs articulam as suas acções com os monitores (doravante, observadores) no terreno, o Secretariado (baseado em Maputo) e o Comité Nacional de Resposta e Reconciliação (CNRR) a nível nacional para a implementação de acções coordenadas, harmoniosas e com base em evidências.

Esta informação é agrupada, discutida e partilhada para reflexão e seguimento pelos CRRs) aos níveis local e nacional. Estes comités são compostos por membros sénior de organizações da sociedade civil experientes no processo de reconciliação da paz e processo eleitoral de Moçambique e membros da comunidade idóneos, não partidários e respeitados.

Os casos recebidos pelos monitores que careçam de aprofundamento, a plataforma Monitor, com assistência do secretariado faz o devido seguimento através de encontros locais, provinciais e nacionais, contactos com os gestores provinciais, as autoridades e pessoas visadas no caso. Do outro lado, para os casos classificados como de incidência baixa, são apenas efectuadas confirmações e recolha de evidências como fotografias, áudios e vídeos, dependendo das circunstâncias, sem comprometer o protocolo de segurança estabelecido para os observadores da plataforma.

III. ACTUALIZAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL - 08 A 14 DE SETEMBRO

1. Boas Práticas

O CRRN fez um comentário analítico da conduta dos partidos políticos que tendem a ser mais tolerantes e nota-se nos seus discursos, um tom de paz e harmonia. O que não era notável nas eleições anteriores. Nas eleições passadas era comum discursos de ódio entre os cabeças de lista.

Este sentido de paz e harmonia vem se transmitindo aos poucos no seio de alguns membros, apesar de ainda haver muito a fazer, para que sejamos todos eleitores voluntários e simpatizantes tolerantes.

Houve atropelamento de uma criança, no Bairro 25 de Junho, Cidade de Maputo causado por um membro do partido Nova Democracia (ND) que estava de bicicleta. Sem pânico, o partido levou a criança ao hospital e deu toda a assistência. Boa prática neste caso é o facto de o partido ter prestado apoio a criança e a família sem, no entanto, criar embaraços de culpa ou jogo de razão.

Enquanto que no campo da EP1 de Mudzingadzi, em Chimoio o partido Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) realizou uma partida de futebol, envolvendo a comunidade, principalmente os jovens. Futebol, é um desporto aglomerador de massas e facilmente

consegue por as pessoas a partilhar dos mesmos sorrisos e a mesma adrenalina enquanto o jogo decorre. Isto, é um ambiente de muita harmonia que vale a pena ser cultivado.

Do outro lado, no Bairro Sinacura, cidade de Quelimane, província da Zambézia, os partidos Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO) e Movimento Democrático de Moçambique (MDM), cruzaram sem ter causado incidente de violência. O mesmo aconteceu em Chokwe, província de Gaza entre a FRELIMO e RENAMO. Na cidade de Maputo, os membros e simpatizantes da FRELIMO e o MDM no Bairro Urbanização saudaram-se, desejaram-se boa sorte e tiraram fotos.

Um aspecto marcante desta campanha eleitoral, é a observação repetida de **cruzamento de caravanas que acaba em apertos de mão, abraços e desejos de boa sorte**. Um destes exemplos aconteceu na cidade da Beira, Sofala, na Munhava Matope, próximo da entrada do Porto da Beira e no Bairro São Damanso, cidade da Matola com as caravanas da FRELIMO e RENAMO. Em Maputo Cidade, no Bairro Mavalane A, Mercado Missavene, durante a campanha porta-a-porta do Partido Nacional dos Operários e dos Camponeses (PANAOC) houve um cruzamento amigável com a caravana do Movimento Juvenil para a Restauração da Democracia (MJRD); e em Mavalane B, Distrito Municipal KaMavhota, durante a campanha de MJRD, houve cruzamento pacífico entre os partidos PANAOC, MDM e MJRD, apesar da ausência da Polícia da República de Moçambique (PRM).

Uma boa prática de precaução de acidentes neste período complicado para os partidos políticos foi a decisão dos membros do partido MDM, em Nacala-Porto, de recusarem ir à campanha de viatura alugada que não oferecia segurança. Enquadramos como boas práticas, por achar que o resultado, foi que os membros evitaram que houvesse danos humanos à cima da euforia de campanha partidária.

2. Aspectos a melhorar

Os partidos precisam observar no seu percurso, aspectos fundamentais de segurança, tendo em conta que movimentam muitas pessoas em curtas e por vezes longas distâncias à pé ou por algum meio de transporte que tiverem acesso, na sua maioria viaturas abertas ou semiabertas.

Por exemplo, na Cidade de Nampula, Bairro de Mutauanha, o taipal de um dos carros que transportava os membros e simpatizantes do partido FRELIMO, para o showmício (concerto musical e comício) do presidente do mesmo partido, abriu-se causando feridos, mortes e condicionando o trânsito. Até o momento da observação do monitor falava-se de cinco feridos ligeiros e dois graves (um homem e uma mulher). Felizmente, os mesmos tiveram assistência médica imediata.

Sobre o mesmo evento, no momento de saída do Estádio 25 de Junho, um dos portões estava bloqueado, o que criou congestionamento e pela pressão física e precipitação das pessoas, algumas caíram contraindo ferimentos ligeiros e graves, outras acabaram perdendo a vida. Não foi possível apurar números e evidências visuais porque jornalistas, foram bloqueados de tirar qualquer fotografia no local nem no hospital. E alguns órgãos tiveram o seu material confiscado pelos simpatizantes do partido e a PRM. As comunicações do partido em causa mencionaram

ter havido 10 óbitos no local. E mais tarde do mesmo dia a Agência Lusa confirmou 16 dentre os quais uma criança de três anos com a respectiva mãe.

Sobre esta ocorrência, o CNRR apela que os partidos políticos tomem medidas elevadas de segurança, tratando-se de um aglomerado de pessoas de diferentes níveis de tolerância física e psicológica. E mais aconselha a nunca levar crianças para este tipo de eventos. Entretanto, a PRM emitiu uma suspensão imediata do comandante provincial da PRM, enquanto o caso está a ser estudado pelas autoridades competentes.

Numa outra situação de risco, embora baixo, foi notável a ausência da PRM em várias caravanas de diferentes partidos políticos em quase todo país. Alguns exemplos, foram de casos como o não acompanhamento pela PRM das caravanas do Partido Ecologista de Moçambique (PEMO), no Mercado de Inhagoia, na Cidade de Maputo e do MJRD no Bairro de Mavalane A. Apesar de não ter havido algum incidente relacionado com ausência da PRM, não deixa de ser uma situação de vulnerabilidade para os membros e simpatizantes destes e outros partidos, tendo em conta as frequentes possíveis agressões que podem ocorrer de algum cruzamento de caravanas ou agitação imprevisível de populares.

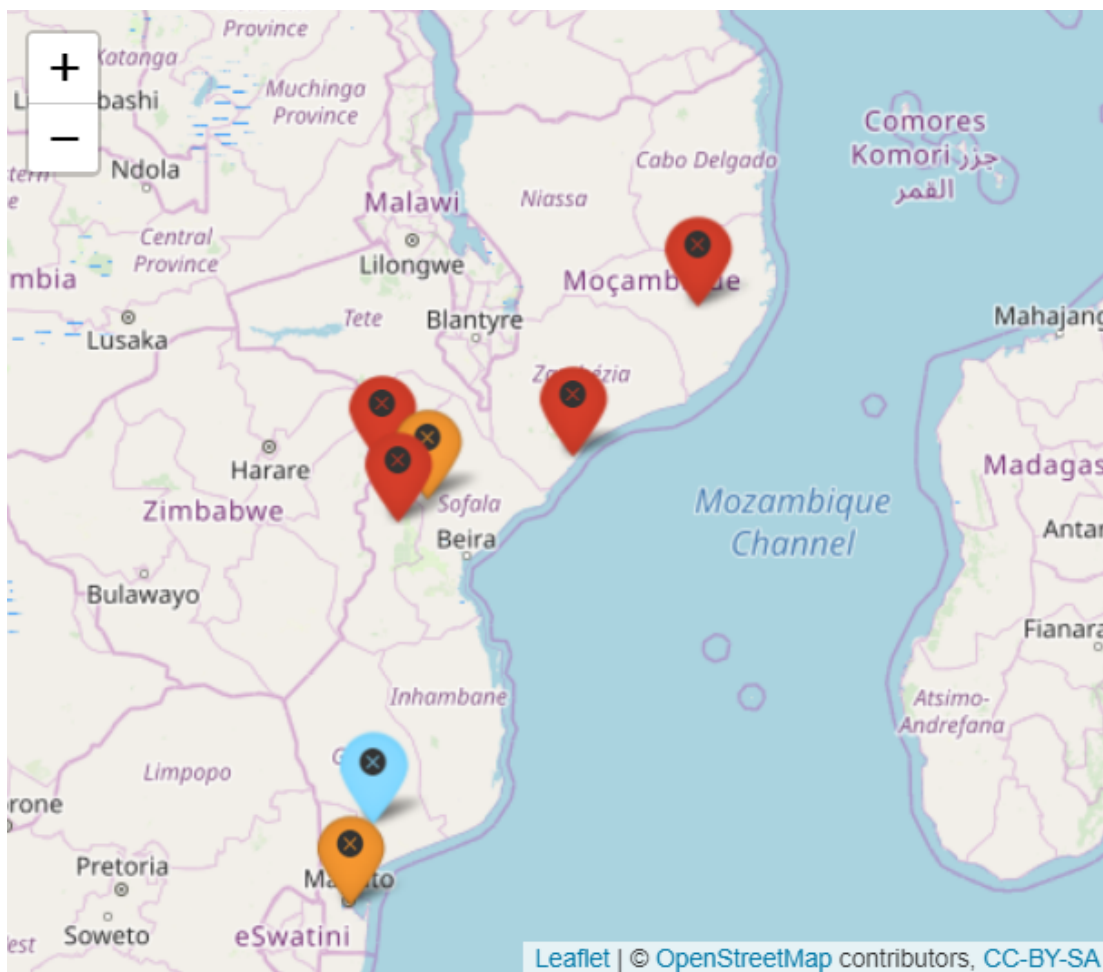


Figura 1: Mapa de incidentes - províncias e distritos dos casos mais reportados durante a campanha eleitoral nesta semana: Nampula, Zambézia, Manica, Sofala, Gaza e Maputo

a. Estatuto dos candidatos, Imunidade – (Lei nº2/2019 de 31 de Maio, artigo 15 da Republicação da Lei nº 8/2013)

Um caso particular deste processo eleitoral ocorreu da violação do artigo 15 da lei eleitoral em vigor, pela detenção do cabeça de lista do partido Nova Democracia (ND) em Gaza, Félix Silva (Refiller Boy). O facto ocorreu no dia 11 de Setembro, devido a um conflito entre membros e simpatizantes dos partidos FRELIMO e ND que resultou em feridos por espancamento. Testemunhas da ocorrência dizem que um simpatizante do partido FRELIMO tocou uma vuvuzela nos ouvidos do cabeça de lista de Gaza, Refiller Boy. Indignado, Refiller Boy arrancou a vuvuzela e a partiu. Na sequência, os membros do partido Frelimo lançaram pedras contra os vidros do carro do partido ND. A população começou a lançar pedras contra alguns membros dos dois partidos. Três pessoas ficaram feridas, dois do partido ND e um da FRELIMO.

No entanto, ligado ao caso, os principais envolvidos foram levados para a esquadra, todos foram libertos excepto o cabeça de lista, sob a condição de ter que assinar um documento afirmando ser o culpado de começar com toda a confusão. Este sentiu-se injustiçado e recusou assinar, preferindo continuar preso. Depois de diligências dos seus seguidores e simpatizantes do partido, com ajuda de algumas entidades da sociedade civil, foi liberto na manhã do dia 12 de Setembro.

O grande problema aqui, é que as autoridades de lei e ordem, podem ter escolhido ignorar a lei, e o artigo que concede imunidade aos candidatos eleitorais salvo erro de crimes de prisão maior ou flagrante delitos. Ao acontecer casos similares, pode justificar um sentimento de intimidação com a presença da PRM.

b. Corrupção eleitoral (Lei 2/2019 de 31 de Maio, artigo 227)

A lei não permite a coação de pessoas a votar num determinado partido político sob promessas ou ameaças de emprego ou rendimentos de qualquer forma. A plataforma Monitor observou que infelizmente há casos de professores afetados com esta prática por medo de perda de seus empregos em vários pontos do país.

Exemplos concretos, devido à visita do Presidente do Partido FRELIMO nenhuma instituição de ensino abriu, em Gurué. E muitos professores foram escalados para o grupo de choque (receptores e animadores da visita). Em Sofala, Beira, no Bairro da Munhava, alguns membros do partido FRELIMO intimidaram os professores tentando impedi-los a fazer campanha para os partidos da oposição e caso o façam terão como punição a não mudança de carreira. Três professores meteram queixa na delegação do Partido RENAMO afirmando que foram ameaçados.

A plataforma observou em Mocuba, nos bairros Aeroporto 1, Zona E, Macuvile, Ceta e 16 de Junho, que professores são obrigados a fazer campanha para a FRELIMO no mesmo horário em que deviam estar na escola a dar aulas. A mesma situação, é também observada em Chimoio

que a maior parte dos professores do ensino primário, secundário e técnico profissional paralisam aulas para participar da campanha da FRELIMO. Parte destes professores comenta que os directores das escolas determinam que os professores alternem os dias. E acrescentam que é a FRELIMO quem lhes paga os salários e que recusando, o professor seria transferido para zonas remotas, fora da cidade.

c. Utilização de crianças sem idade eleitoral

Infelizmente, a plataforma ainda observou que prevalece a instrumentalização de crianças sem idade eleitoral em quase todo o país. Esta prática foi registada sendo de vários partidos como os mais notáveis MDM, FRELIMO.

É de entendimento comum, para estes casos que não se pode esperar que cidadãos sem idade eleitoral, conheçam os manifestos dos partidos políticos e mobilizem cidadãos com idade eleitoral. Um aspecto negativo agregando-se a gravidade desta prática é de que as crianças envolvidas, geralmente ainda estão no seu tempo lectivo escolar e estão a perder as suas aulas.



Figura 2: Crianças em caravana partidária, em Nacala Porto.

d. Locais onde é interdito o exercício de propaganda política (Lei nº2/2019 de 31 de Maio, artigo 25)

Vários casos foram observados pela plataforma, à semelhança da primeira semana que os partidos políticos continuam a realizar as suas actividades de campanhas políticas em lugares claramente interditos pela lei. Os mais predominantes tem sido, Escolas, Sedes dos Bairros, sinais de trânsito e centros de saúde.

A título de exemplo, a plataforma observou que no edifício da Assembleia Municipal de Gurúe tinha uma bandeira da FRELIMO, cujos membros também usaram a Escola Secundária Geral de Mocuba como local de encontro. Do outro lado, ainda, em Mocuba, Rua do Mercado Central, a RENAMO fez a sua campanha em frente à sede do partido FRELIMO em frente aos simpatizantes do partido FRELIMO, mas estes não responderam. Esta prática é uma afronta ao espírito de paz e tranquilidade pública por entender-se como uma provocação que pode, dependendo do nível dos ânimos, causar agressões entre os membros dos respectivos partidos.

Também afixaram cartazes na Universidade Pedagógica da Beira, 3 Bairro Ponta-Gêa e nos pilares do Tribunal Judicial de Nacala-Porto. O MDM realizou reuniões na Sede do Bairro Chota, em Sofala.

Na mesma onda, a RENAMO afixou os seus cartazes no Centro de Saúde da Marinha, em Incassane – Katembe, Província de Maputo e na Escola Primária de Triângulo, em Nacala-Porto, Província de Nampula.

Verificou-se material de campanha da RENAMO em placas de sinalização na Zambézia, Gurué, próximo da Escola Secundária e no Bairro Comunal. O MDM para além de ter cartazes afixados, também realizou campanha no ressinto escolar, em Chimoio, Piloto na Escola 1º e 2º Grau de Matequenha.

Entretanto, a FRELIMO realizou campanha na igreja Metodista em Matucudurie, na Igreja Batista no Bairro Mapombue e na igreja Assembleia de Deus, no Bairro 25 de Setembro.

e. Liberdade de confidencialidade de voto (Lei nº2/2019 de 31 de Maio, artigo 67)

Ainda ficou por esclarecer, as razões de membros dos partidos FRELIMO, MDM e RENAMO, frequentemente registarem dados e recolha de contactos das famílias visitadas no âmbito da campanha porta-a-porta em Manica, Sofala, Zambézia e Maputo.

f. Infrações relativas à campanha eleitoral - normas éticas de campanha (Artigo 204, Lei nº 2/2019 de 31 de Maio)

Apesar dos representantes dos partidos políticos tendem a promover um discurso de paz no seu percurso de caça ao voto, ainda prevalecem episódios de promoção de ódios e violência propalados por seus porta-vozes locais e ou seus membros e simpatizantes, o que colide com o artigo 204 da lei supracitada cujo extrato indica que

“o apelo à desordem ou à insurreição ou incitamento ao ódio, ao racismo, à violência ou à guerra, são punidos com pena de prisão maior de dois a oito anos, se outra mais grave não couber.”

Por exemplo, na Zambézia, distrito de Mocuba, no Bairro Aeroporto 1, alguns populares proferiram palavras injuriosas aos simpatizantes da FRELIMO. Do outro lado, em Gaza, Chókwè, no Bairro 5, ao longo da estrada, próximo do Mercado Senta Baixo, membros da RENAMO e FRELIMO trocaram forças e injúrias de impedimento de passagem, caso controlado pela PRM.

Enquanto na cidade de Nampula, no Bairro Muatala, a RENAMO marchou com cânticos em língua makuwa, acusando a FRELIMO pela morte das pessoas referindo o incidente do dia 11, e Maputo Província, entre os Bairros Matola G e H, houve um cruzamento de caravanas dos partidos FRELIMO e MDM o que gerou troca de injurias.

É claramente observável que ainda nos membros dos partidos políticos falta o sentido de tolerância e a separação de sua missão na campanha com o seu entendimento emocional do estágio em que o país se encontra, a bem ou mal.

Um exemplo particular, é o caso em que a RENAMO acusa a FRELIMO de ser um partido de ladrões, assassinos e dos responsáveis pelos ataques de Cabo Delgado. A RENAMO fez este pronunciamento durante marchas organizadas pelo partido em Nacate, Montepuez, Cabo Delgado, e no Bairro Ferroviário, na cidade de Maputo. Não obstante, A RENAMO transmite o mesmo sentimento em Montepuez, Cabo Delgado, na Sede (Namweto), durante a campanha

porta-a-porta, aonde cruzou com a caravana da FRELIMO. Neste cruzamento das duas caravanas, alguns membros da RENAMO acusaram o partido Frelimo e o seu candidato Filipe Jacinto Nyusi de serem responsáveis pelas mortes de alguns cidadãos na Cidade de Nampula, no showmício de 11 de Setembro. E disseram mais, não chegariam perto do evento da FRELIMO marcado para o dia 15 de Setembro, numa recepção do Presidente Nyusi.

g. Dano em material de propaganda eleitoral (Lei nº 2/2019, de 31 de Maio, artigo 213)

O desrespeito pelo valor de investimento público continua. Há uma prevalente danificação de panfletos e outros materiais de campanha dos partidos políticos de uns contra os outros, e nalguns casos por populares desconhecidos. Escapa da percepção do público que a danificação parcial ou na totalidade deste material é um acto criminoso e é punível por lei.

“Aquele que roubar, furtar, destruir, rasgar ou por qualquer forma inutilizar, no todo ou em parte, ou tornar ilegível o material de propaganda eleitoral afixado ou o desfigurar, ou colocar por cima dele qualquer material com o fim de o ocultar é punido com pena de prisão até seis meses e multa de seis a doze salários mínimos nacionais.”

Exemplos concretos, a plataforma observou em Sofala, Beira, no 13º Bairro Nhaconjo que membros da FRELIMO colaram os seus panfletos sobre os panfletos de outros partidos. Do outro lado, desconhecidos vandalizam panfletos da RENAMO e da FRELIMO, no campo da Marinha, em Incassane - Katembe na cidade de Maputo. Em Gaza, Chókwe, 5º Bairro, enquanto os membros do partido MDM, distribuía os panfletos algumas pessoas incluindo crianças rasgavam.

h. Proibição de uso de bens públicos em campanha eleitoral (Lei nº 2/2019 de 31 de Maio, artigo 42)

Nesta semana, continuou a plataforma observando a utilização de bens públicos para fins de campanhas políticas dos partidos em Manica, Sofala e Zambézia. Casos particulares foram em Catandica, Bairro Honde, na localidade de Nhatsato em que a RENAMO usou a viatura do Estado, matrícula vermelha EAB 496 MP.

A FRELIMO em Mocuba, nos Bairros 3 de Fevereiro e CFM usou duas viaturas com matrícula vermelha EAB 111 MP e ADI 149 MP. E um camião do Conselho Municipal de Gurué, para transportar membros e simpatizantes do seu partido.

i. Princípios fundamentais - Liberdade e igualdade (Lei 2/2019 de 31 de Maio, artigo 5) e Violação da liberdade da reunião eleitoral (artigo 210)

Devido à não percepção dos limites e liberdades das autoridades locais e estatais, a plataforma observou que o candidato do MDM foi impedido de apresentar seu discurso de campanha no Mercado Central, Bairro Cimento, Montepuez, Cabo Delgado pois o secretário do Bairro interpelou afirmando que a FRELIMO arrendou o local por 45 dias.

Neste caso, não só foi violado o artigo 5 da Lei eleitoral como também o artigo 210. O artigo 5 indica que:

“o processo eleitoral pressupõe liberdade de propaganda e igualdade de candidaturas.”

Enquanto que o artigo 210 refere que:

“aquele que impedir a realização ou o prosseguimento de reunião, comício, cortejo ou desfile de propaganda eleitoral é punido com a pena de prisão até seis meses e multa de três a seis salários mínimos nacionais.”

j. Igualdade de oportunidade das candidaturas (Lei nº2/2019 de 31 de Maio, artigo 21 da Republicação da Lei nº 8/2013)

Uma situação adversa, aconteceu em Napai, distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, em que a plataforma Monitor observou que o partido MDM foi proibido pelo Conselho Municipal de fazer comício num local público (descasque de arroz), no Bairro de Nacate. O Conselho Municipal alega ter reservado o espaço para o partido Frelimo. Entretanto, as datas dos dois partidos não coincidem e, mesmo assim, o MDM foi proibido de fazer o comício.

O artigo 21, da republicação da lei nº 8/2013 diz indica que

“os candidatos, os partidos políticos e coligações de partidos políticos têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de, livremente e nas melhores condições realizarem a sua campanha eleitoral.”

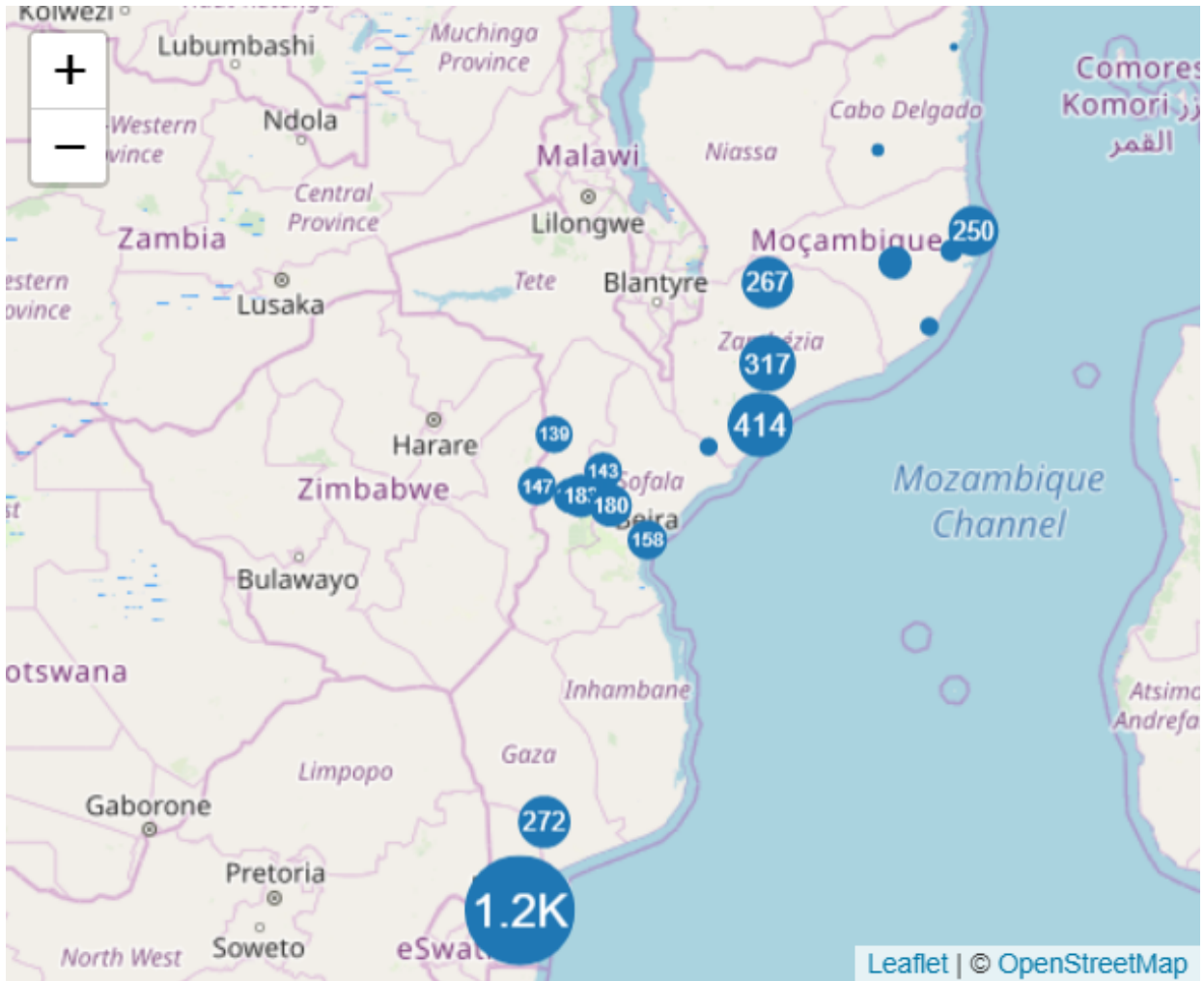
3. Acções de seguimento e reflexão

A plataforma activou os CLRRs de resposta provinciais, constituídos nos 20 distritos e que estão a dar seguimento dos casos supracitados, com principal incidência para o impedimento à observadora da plataforma em Manica de acompanhar campanha do partido FRELIMO; a prisão do cabeça de lista do ND em Gaza, Chokwe; a obrigação de participação de campanhas dos professores em Mocuba; esclarecimento das circunstâncias da morte dos cidadãos em Nampula durante a campanha da FRELIMO; a persistida recolha de dados eleitorais, contactos e agregados familiares pelos partidos políticos RENAMO, FRELIMO e MDM; o impedimento dos funcionários afectos nas delegações provinciais e nas rádios e televisões comunitárias que exercem actividades remuneradas e não remuneradas para entidades nacionais e estrangeiras; o a proibição de realização de comício num espaço público sob alegação deste ter sido alugado pela FRELIMO.

Uma outra accção de seguimento é a reflexão da posição da plataforma MONITOR e as relações com as instituições tutelares do processo como o STAE, CNE, os tribunais, o Ministério da Justiça (PRM), e os partidos políticos. A plataforma procura através do CLRRs fortalecer os contatos para resolução de casos canalizados às respectivas entidades. Como também procura aproximá-las para tomada de medidas, caso a caso.

4. Anexo 1:

Mapa dos locais de origem das fichas de observação eleitoral até o dia 14 de Setembro



5. Anexo 2:

Somatório das fichas de observação eleitoral até o dia 14 de Setembro

	Organi- zação	Provi- ncia	District os	1º dia - 31/08 /19	2º dia - 01/09 /19	3º dia - 02/09 /19	4º dia - 03/09 /19	5º dia - 04/09 /19	6º dia - 05/09 /19	7º dia - 06/09 /19	8º dia - 07/09 /19	9º dia - 08/09 /19	10º dia - 09/09 /19	11º dia - 10/09 /19	12º dia - 11/09 /19	13º dia - 12/09 /19	14º dia - 13/09 /19	15º dia - 14/09 /19
				Formu- larios subm- etidos	Formu- larios subm- etidos	Formu- larios subm- etidos	Formu- larios subm- etidos	Formu- larios subm- etidos	Formu- larios subm- etidos	Formu- larios subm- etidos	Formu- larios subm- etidos	Formu- larios subm- etidos	Formu- larios subm- etidos	Formu- larios subm- etidos	Formu- larios subm- etidos	Formu- larios subm- etidos	Formu- larios subm- etidos	Formu- larios subm- etidos
Nor- te	CDD	Cabo Delgado	Mocim boa da Praia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	3
			Monte puez	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	7
	CESC	Nam- pula	Angoc he	0	0	0	2	5	2	0	7	6	4	1	1	4	2	1
			Monap o	0	0	0	5	11	7	4	4	1	5	3	4	1	1	4
			Nacala	0	0	7	28	28	27	26	15	11	29	15	22	9	19	14
			Namp ula	0	0	4	5	9	6	9	8	9	9	5	14	7	20	7
	Zam- bézia	Gurué	5	20	14	20	23	17	17	20	21	19	19	17	18	24	13	
Mocub a		20	21	21	25	27	25	24	26	9	21	21	19	20	14	24		
Queli mane		23	15	38	44	28	34	34	31	39	17	27	21	26	20	17		
Cen- tro	ANDA	Mani- ca	Catand ica	7	7	5	6	5	17	11	4	7	18	11	15	12	8	6
			Chimoi o	9	4	8	12	11	11	10	7	3	12	11	10	6	7	8
			Gondo la	18	9	11	19	22	11	15	12	1	12	10	12	15	9	7
			Manic a	10	6	10	8	11	12	9	9	4	9	10	9	20	11	9
	PNDH		Beira	12	8	10	13	8	7	17	11	5	14	14	11	7	10	11



Monitor

Justiça Eleitoral, Paz e Democracia



		Sofala	Gorongosa	10	9	9	5	9	12	13	4	5	11	13	14	11	8	10
			Marromeu	3	0	2	2	2	3	2	3	0	4	3	4	2	2	2
			Nhamatanda	10	3	12	10	17	14	17	8	4	10	9	16	15	13	9
Sul	CEDES	Gaza	Chókwè	11	1	13	20	13	11	18	23	22	25	11	13	15	10	18
		Maputo	Maputo	23	11	34	44	34	39	0	52	20	25	44	33	34	34	30
			Matola	42	15	70	63	76	65	15	60	1	22	38	40	41	33	28
			Sem distrito	24	7	32	19	18	12	8	25	10	14	10	24	14	16	12
Total	5	7	20	227	136	300	350	357	332	249	329	178	280	276	302	278	270	239
GRAND TOTAL				227	363	663	1013	1370	1702	1951	2280	2458	2738	3014	3316	3594	3864	4103